



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE ARTUR ANTUNES SANTOS VICENTE CONTRA "A COMARCA DE ARGANIL"

(Aprovada na reunião plenária de 12.AGO.92)

1. Em 16 de Julho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), uma queixa de Artur Antunes Santos Vicente contra "A Comarca de Arganil".

Segundo o queixoso, em 28 de Maio, solicitou ao Director de "A Comarca de Arganil" "a publicação de uma crónica, assim como de duas cartas na mesma crónica", o que lhe foi recusado.

No dia 23 de Junho, o queixoso enviou uma nova crónica, para publicação, mas, como diz, "como publicidade paga".

Como, desta feita, também não foi atendido, pede à AACCS para "obrigar o Director de 'A Comarca de Arganil', a mandar publicar a minha segunda crónica".

2. Ora esta crónica, especialmente pelo seu conteúdo crítico ao jornal, não configura um texto publicitário, nos termos legalmente definidos e, em particular, no artº 3º do Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro. Assim, não se aplica o artigo 14º e funciona o artigo 19º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), que atribui ao director a determinação do conteúdo do periódico.

3. Pelo exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa de Artur Santos Vicente contra "A Comarca de Arganil".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 12 de Agosto de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

1996